PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.896, DE 09/03/1990-

-Dá nova redação ao artigo 7º da Lei 1221, de 19 de junho de 1974.-

---ôOô---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 7º - O Município subvencionará, anualmente, a Fundação Educacional Lemense, com importância equivalente a 96.000 BTN (noventa e seis mil Bonus do Tesouro Nacional).

Parágrafo único - A subvenção prevista por este artigo será transferida à Fundação em duodécimos, até o dia 10 do mes seguinte ao de competência, que serão calculados pelo valor do BTN vigente no último dia do mes de competência".

Artigo 2º - As disposições desta lei aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 9 de março de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de março de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

AILM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS